

Ato nº 1 de 19.05.2014

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal,

Em 19 de maio de 2014

Marlene Rezendes Lima

Assinatura  
Secretaria de Administração, SECAD

Decreto nº 074/2013



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CODEMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 218 de 07 de julho de 2005, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 218 de 07 de julho de 2005 deste Regimento.

Art.4º – O CODEMA se compõe de:

- I - assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III - garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Lagoa do Tocantins.

V - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

VI - apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais.

Art.5º – Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Art.8º – O CODEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.9º – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo CODMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art.11 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico,

cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros do CODEMA poderão requisitar o auxílio da força policial, civil ou militar, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação, não se admitindo abuso de autoridade ou excessos ao estrito cumprimento do dever legal.

Art.13 – Compete aos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

V – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.14 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.15 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo (a) Prefeito (a).

Art.16 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art.17 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, na 2ª segunda-feira do mês, na sala da Prefeitura Municipal as 15:00 horas fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.18 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.20 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.21 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.22 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constara necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Aos 19 de maio de 2013.

*[Handwritten signatures and notes in cursive script, including the name 'Cecilia Almeida' and other illegible text.]*